



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/043/2016

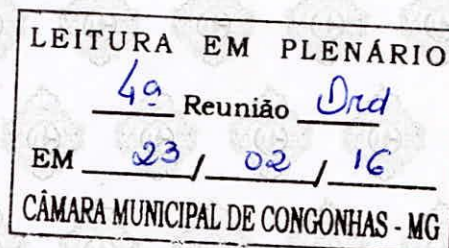
Congonhas, 22 de fevereiro de 2016.

Exmo. Sr.

Vagner Luiz de Souza

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG

Assunto: **Encaminhamento.**



Senhor Presidente,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar recursos financeiro mediante contrato de rateio ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul – CISRU - Centro Sul”**.

No ensejo renovamos nossos protestos de apreço e consideração extensivos aos ilustres pares.

Cordialmente,

Lúcio de Souza Coimbra
Secretário Municipal de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Nº Protocolo (329)

Recebido em 22 de 02 de 20 16

Horário 17:49

Patricia

Assinatura do Responsável

SCPL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI N.º 15 /2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar recursos financeiro mediante contrato de rateio ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul – CISRU - Centro Sul.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal no exercício de 2016, autorizado a repassar recursos financeiros mediante contrato de rateio ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul – CISRU - Centro Sul, pessoa jurídica na forma de associação, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.938.399/0001-72, situado na BR 265, nº 1.501, Bairro Grogotó em Barbacena/MG.

Art. 2º O valor estimado dos recursos financeiros a serem repassados é de até R\$ 156.840,00 (cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e quarenta reais), repassados diretamente ao beneficiário, na forma de Contrato de Rateio a ser celebrado entre as partes.

Art. 3º O objeto do Contrato é atender o disposto na Lei Municipal nº 2.933, de 4 de março de 2010, que autorizou o ingresso do Município ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul – CISRU - Centro Sul.

Art. 4º Para atender as despesas de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária, constante no orçamento vigente para o presente exercício, à seguinte conta: 15.01.10.302.0036.0.049 - Apoio Consórcio Intermunicipal – CISRU.

3.1.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público (Ficha 355)

3.3.71.70 – Rateio pela participação em Consórcio Público (Ficha 356)


4.4.71.70 – Rateio pela participação em Consórcio Público (Ficha 357).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de fevereiro de 2016.

PROJETO DE LEI Nº 15
APROVADO EM UMCA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 9 FAVORÁVEIS - NULOS
- CONTRÁRIOS - BRANCOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM 08 DE 03 DE 20 16


JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

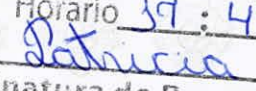

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Nº Protocolo (322)

Recebido em 22 de 02 de 20 16

Horário 19:49


Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O repasse para o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul – CISRU – Centro Sul é de grande importância para os cidadãos no atendimento de serviços de urgência e emergência da Macrorregião Centro Sul.

O repasse atende às exigências dispostas no art. 26 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e também a Lei nº 3.537, de 22 de julho de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2016, na Seção VIII, art. 30, trata da matéria relacionada às condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Pelas razões expostas, é que solicitamos à essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado e sua aprovação.

Aproveitamos para manifestar aos nobres Edis nossa admiração e estima.

Congonhas, 16 de fevereiro de 2016.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas



M-104

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

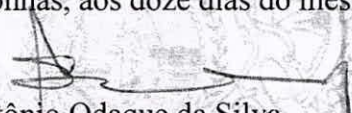
A despesa referente ao convênio a ser firmado entre o Município e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul - CISRU, conforme processo administrativo nº. 0000311/2014, será contabilizada em dotação orçamentária própria, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tais despesas no exercício corrente, as quais estimamos um montante de R\$ 156.840,00 (Cento e cinquenta e seis mil oitocentos e quarenta reais). Ressaltamos que a despesa não trará reflexos nos anos seguintes uma vez que sua execução se dará apenas no exercício de 2016.

Estimamos também que a despesa comprometerá o percentual de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) da despesa fixada e 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) da receita prevista para este exercício.

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias, e encontra-se adequada aos parâmetros da administração; não infringindo, portanto qualquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

Concluimos, portanto, que o município disporá de recursos orçamentários suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos doze dias do mês de fevereiro de 2016.


Antônio Odaque da Silva
Secretário Municipal de Planejamento

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que a despesa referente ao convênio a ser firmado entre o Município e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul - CISRU, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário que a despesa tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos doze dias do mês de fevereiro de 2016.


RAFAEL GERALDO CORDEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE


Lucimara Aparecida Junqueira
Mat. 2788
Diretoria de Planejamento
e Orçamento

PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho apresentado pela entidade deve descrever todos os itens a serem adquiridos/serviços a serem executados de forma pormenorizada, atendendo ao disposto no § 1º do artigo 116 da Lei 8.666/93. O responsável pelo órgão/entidade deverá assinar em todas as folhas.

(Deve ser usada a quantidade necessária de linhas)

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS		CNPJ: 16.752.446/0001-02
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 - Centro		
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000
NOME DO RESPONSÁVEL: José de Freitas Cordeiro	CI: M-855.430	CPF: 245.186.116-91
CARGO: Prefeito		

2 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA CENTRO SUL - CISRU		CNPJ: 11.938.399/0001-72	
ENDEREÇO: BR 265 - nº. 1501 - bairro Grogotó			
MUNICÍPIO: Barbacena	UF: MG	CEP: 36.202-630	
CONTA CORRENTE: 59089-4	BANCO: 001	AGÊNCIA: 0062-0	PRAÇA PAGAMENTO: Barbacena
NOME DO RESPONSÁVEL: Maurílio José de Lima		CI: M3751934	CPF: 605.846.616-49
CARGO: Presidente			

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO: Contrato de Rateio	PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: Assinatura do Contrato de Rateio TÉRMINO: 31/12/2016
--	---

4 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Repasso mensal de recursos financeiros do município ao consórcio para a manutenção das atividades administrativas deste, englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, material de consumo, material permanente e outros serviços de terceiros - pessoas físicas e jurídicas -, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio, para o gerenciamento das ações e serviços de urgência e emergência na Macrorregião Centro Sul, à população do município contratante

5 - METAS A SEREM ATINGIDAS

A organização e o gerenciamento da rede de urgência e emergência da Macro Centro Sul, ganhos de escala; melhoria da capacidade técnica, gerencial e financeira; aumento na capacidade de realização; maior eficiência do uso dos recursos públicos; realização de ações inacessíveis a um único município, isoladamente; ampliação do poder de diálogo; aumento da transparência das decisões públicas com maior facilidade de participação da sociedade local. Além dos resultados citados, o Contrato de Rateio engloba todos os serviços relativos à rede de urgência e emergência da Macro Centro Sul.

6 - ETAPAS/COMPROMISSO DOS PARTICIPES

DO CISRU CENTRO SUL:
I - Apresentar prestação de contas do recurso repassado, mediante emissão e entrega de balancete da despesa realizada, para fins de consolidação na execução orçamentária do município contratante;
II - Realizar a implantação do CISRU CENTRO SUL e atender às ações e serviços de saúde da rede de urgência e emergência da Macro Centro Sul, atendendo os cidadãos do município contratante com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
III - Esclarecer aos cidadãos do município contratante sobre a forma de atendimento, direitos, obrigações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços oferecidos;

IV - Permitir acesso ao controle interno, coordenadores e auditores do município contratante para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de urgência e emergência da Macro Centro Sul, bem como os gastos dos recursos repassados, mediante prévio agendamento.
 DO MUNICÍPIO:
 I - Efetuar os repasses ao contratado no prazo e forma estabelecidos;
 II - Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais a dotação suficiente para suportar as despesas assumidas.

7 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META - ETAPA OU FASE)								
META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA CUSTO		INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMI NO
Contrato de Rateio	1	Manutenção das atividades administrativas do consórcio	13.070,00	26.140,00 130.700,00	02 10	mês	Assinatur a do contrato	Dez/16

8 - PLANO DE APLICAÇÃO - CONCEDENTE	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	VALOR INVESTIMENTO: RS156.840,00

8 - PLANO DE APLICAÇÃO - PROPONENTE	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	VALOR INVESTIMENTO:

9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - CONCEDENTE						
META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
	0,00	26.140,00	13.070,00	13.070,00	13.070,00	13.070,00
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	13.070,00	13.070,00	13.070,00	13.070,00	13.070,00	13.070,00

9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - PROPONENTE						
META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

10 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE
 Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob pena da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma do Plano de Trabalho.
 Congonhas, janeiro de 2016. Proponente: _____

11 - PARECER DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS
 O termo encontra guarida legal: DEFERIDO () INDEFERIDO ()
 a) () Previsão legal
 b) () Previsão orçamentária
 c) () Recursos financeiros
 d) () Compatibilidade com a LDO
 e) () Compatibilidade com o PPA
 Congonhas, janeiro de 2016. _____

12 - APROVAÇÃO DO CONCEDENTE
 DEFERIDO INDEFERIDO
 Congonhas, janeiro de 2016. _____

11.101



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA
CENTRO SUL

Ofício: 126/2015

Assunto: Encaminhamento (faz)

Barbacena, 09 de dezembro 2015

Prezado (a)s Prefeito (a)s Municipais e Assessores Jurídicos,

Tendo em vista a necessidade de renovação da assinatura junto ao CISRU Centro Sul, do Contrato de Rateio para que os repasses possam ser efetuados pelos Municípios.

Encaminhamos em anexo a minuta do Contrato de Rateio do CISRU Centro Sul, para o exercício de 2016.

Segue um modelo que deve ser analisado pelos assessores jurídicos e contadores, para que estes façam suas observações.

Na oportunidade reencaminhamos a programação orçamentária para o exercício de 2016 relativa à transferência de recursos financeiros do contrato de rateio com observação à Cláusula 5ª, que tratam das dotações orçamentárias.

Lembramos que o valor a ser repassado permanece o mesmo, R\$0,25 (vinte e cinco centavos) per capta ao mês para cada Município e que no ano em exercício devem ser realizados 12 repasses.

Nesse contexto, aguardamos retorno do contrato de rateio até 10 de Janeiro de 2016 devidamente assinados.

Colocamos nossa equipe à disposição para esclarecimento de eventuais dúvidas, através do email contabilidade@cisru.saude.mg.gov.br ou do telefone: (32) 33395554, tratar com Austéria (Téia).

Atenciosamente,

Maurício José de Lima
Presidente do CISRU Centro Sul
Prefeito de Prados

Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal

**ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA REDE DE URGÊNCIA DO CENTRO SUL - CISRU-CENTRO
SUL.**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E FORO**

Art. 1 - O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência do Centro Sul – CISRU- CENTRO SUL, constituído pelos municípios de ALFREDO VASCONCELOS, ALTO RIO DOCE, ANTÔNIO CARLOS, BARBACENA, BARROSO, CAPELA NOVA, CARANAÍBA, CARANDAÍ, CASA GRANDE, CATAS ALTAS DA NORUEGA, CIPOTÂNEA, CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS, CONGONHAS, CONSELHEIRO LAFAIETE, CORONEL XAVEIR CHAVES, CRISTIANO OTONI, DESTERRO DO MELO, DESTERRO DE ENTRE RIOS, DORES DE CAMPOS, ENTRE RIOS DE MINAS, IBERTIOGA, IBITURUNA, ITAVERAVA, JECEABA, LAGOA DOURADA, LAMIM, MADRE DE DEUS DE MINAS, NAZARENO, OURO BRANCO, PAIVA, PIEDADE DO RIO GRANDE, PIRANGA, , PRADOS QUELUZITO, RESENDE COSTA, RESSAQUINHA, RIO ESPERA, RITÁPOLIS, SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO, SANTA CRUZ DE MINAS, SANTA RITA DE IBITIPOCA, SANTANA DO GARAMBÉU, SANTANA DOS MOTES, SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ, SÃO JOÃO DEL REI, SÃO TIAGO, SÃO VICENTE DE MINAS, SENHORA DE OLIVEIRA, SENHORA DOS REMÉDIOS, TIRADENTES, é pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica de associação pública, prazo de duração indeterminado, com sede e foro em Barbacena – MG, com a finalidade de desenvolver em conjunto com ações e serviços de saúde, observados os preceitos que regem o Sistema Único de Saúde, especialmente no que tange ao gerenciamento dos serviços de urgência e emergência da Macrorregião Centro Sul do Estado de Minas Gerais, regendo-se pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo Contrato de Consórcio Público Subscrito pelos seus consorciados e por este Estatuto.

Parágrafo único – Para cumprimento de suas finalidades o CISRU- Centro Sul poderá:

- I - firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais e privados;
- II - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

Art. 2- Considera-se como área de atuação CISRU- Centro Sul a que corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o constituíram.

Art. 3 - A sigla CISRU – Centro Sul é equivalente à denominação de que trata este capítulo, podendo ser utilizada em quaisquer atos ou documentos que para os fins legais, não exijam menção ao nome completo da entidade.



Art. 4 - Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles constantes da cláusula primeira do Contrato de Consórcio Público, observadas as competências constitucionais e legais, terá o consórcio público poderes para representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

CAPÍTULO II DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Art.5 - São considerados municípios consorciados aqueles que, por meio de seus representantes legais, subscreveram o Protocolo de Intenções para a constituição do CISRU - Centro Sul e o ratificaram por lei nas suas Câmaras Municipais ou para aqueles que antes de subscreverem o protocolo de intenções, disciplinaram por lei a sua participação no consórcio público.

§ 1º - Os municípios signatários do Protocolo de Intenções que não ratificarem por lei, no prazo máximo de 60 dias da assinatura, somente poderão ingressar no CISRU - após prévia aprovação da Assembléia Geral.

§ 2º - Além dos municípios signatários deste Estatuto, é facultado o ingresso de novos associados ao CISRU - Centro Sul a qualquer momento a critério da Assembléia Geral, o que se decidirá em reunião ordinária ou extraordinária, observadas as formalidades legais e as disposições previstas no Contrato de Consórcio Público, neste Estatuto e em normas internas posteriores.

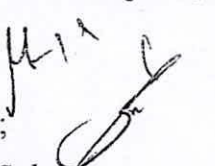
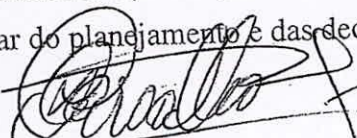
Art. 6 - São considerados em gozo de seus direitos os municípios quites com as suas obrigações.

Art. 7 - São deveres do município consorciado, por meio de seu representante legal, dentre outros previstos neste Estatuto:

- I - aceitar e servir fielmente o cargo para o qual foi eleito, nomeado ou designado;
- II - comparecer às Assembléias Gerais, nelas discutindo, votando e sendo votado;
- III - participar de atos e eventos da associação, de acordo com a programação estabelecida;
- IV - empenhar toda a dedicação para que a associação dê fiel cumprimento às suas finalidades;
- V - efetuar, regularmente os repasses financeiros necessários à manutenção do CISRU - Centro Sul e de suas atividades;
- VI - fiscalizar as atividades de qualquer natureza existentes no âmbito do CISRU - Centro Sul.

Art. 8- São direitos de todo município consorciado, por meio de seu representante legal, dentre outros previstos neste Estatuto:

- I - votar e ser votado, possuindo cada consorciado direito a um voto,
- II - ter acesso aos serviços e ações de saúde existentes no CISRU - Centro Sul;
- III - participar do planejamento e das decisões no âmbito do CISRU - Centro Sul.



Art. 9 - A exclusão do município associado, após procedimento em que terá direito a ampla defesa e a recurso à Assembléia Geral, se dará quando:

- I - deixar o seu representante legal de comparecer a 3 (três) Assembléias Gerais consecutivas, sem justificativa escrita dirigida ao Conselho Diretor no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- II - deixar de incluir no orçamento de despesas a dotação devida ao CISRU - Centro Sul ou, se incluída, deixar de efetuar o crédito financeiro, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos através de ação legal própria que venha a ser movida pela associação, além das demais medidas legais vigentes inclusive as previstas na Lei de Improbidade Administrativa;
- III - houver negativa de prestação de contas ao Conselho Diretor quando encarregado da gestão de algum serviço ou ação;
- IV - praticar ato grave que, a critério do Conselho Diretor, ocasione, direta ou indiretamente, prejuízo aos interesses da associação.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CISRU -CENTRO SUL

Art. 10 - O Consórcio terá a seguinte estrutura administrativa:

- I - ASSEMBLEIA GERAL
- II - CONSELHO DIRETOR
- III - CONSELHO FISCAL
- IV - CONSELHO TÉCNICO - EXECUTIVO;
- V - DIRETORIA-EXECUTIVA

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11 - A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação do CONSÓRCIO e será constituída por todos os consorciados signatários do Protocolo de Intenções, que o ratificaram por lei no âmbito dos respectivos Legislativos Municipais ou para aqueles que antes de subscreverem o protocolo de intenções, disciplinaram por lei a sua participação no consórcio público.

Art.12 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I) eleger e destituir os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- II) aprovar as contas;
- III) elaborar, aprovar e alterar o Protocolo de Intenções e o Estatuto;
- IV) decidir sobre a dissolução do CONSÓRCIO;
- V) julgar recursos que versem sobre a exclusão de consorciados;
- VI) deliberar sobre a mudança da sede do CONSÓRCIO;

delisand

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- VII) autorizar a alienação de bens do CONSÓRCIO, exceto os bens móveis conforme demonstrado por laudos técnicos - declarados inservíveis;
- VIII) aprovar os critérios e autorizar a admissão de novos consorciados.
- IX) definir as regras para as eleições no âmbito do CISRU- Centro Sul.

Art. 13 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mês de Janeiro de cada ano e, extraordinariamente, quando for convocada pelo Conselho Diretor ou por, pelo menos, 1/5 dos associados.

Art. 14 - A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos consorciados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

Art. 15 - A convocação da Assembléia Geral será feita através da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, observadas as seguintes disposições:

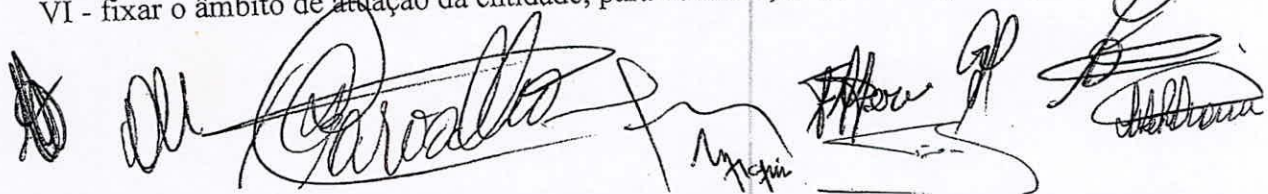
- I - Cada ente consorciado terá direito a um voto e as decisões poderão ser tomadas por aclamação ou escrutínio secreto.
- II - Para as deliberações relacionadas à destituição dos membros do Conselho Diretor, alteração do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto e dissolução do Consórcio será exigida a votação da maioria absoluta dos representantes dos entes consorciados; nas demais a votação se dará por maioria relativa.
- III - Quando da votação dos casos em que for exigida a maioria absoluta dos representantes dos entes consorciados, a Assembléia Geral deverá ser convocada especificamente para esse fim.
- IV - Num mesmo edital serão feitas a primeira e a segunda convocações, de constando a ordem do dia.
- V - Não será permitido tratar, na Assembléia Geral, de qualquer assunto não previsto no seu edital de convocação.

Parágrafo único - Não será admitido, em nenhuma hipótese, o voto por procuração

CAPÍTULO V DO CONSELHO DIRETOR

Art. 16 - O Conselho Diretor é o órgão de direção, constituído pelos Prefeitos dos Municípios consorciados eleitos pela Assembléia Geral, a ele cabendo:

- I - atuar junto às esferas políticas do Poder Público, em todos os seus níveis, buscando apoio às ações do CONSÓRCIO;
- II - estimular, na área de abrangência do CONSÓRCIO, a participação dos demais municípios;
- III - estabelecer metas ao Conselho Técnico-Consultivo e à Diretoria Executiva no intuito de fazer cumprir os objetivos da instituição;
- IV - autorizar a alienação dos bens móveis declarados inservíveis;
- V - aprovar a requisição de servidores públicos para servirem na entidade;
- VI - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;



CENTRO SUL

- VII - aprovar a proposta de orçamento da entidade, o plano e o relatório anual de atividades, bem como o programa de investimentos;
- VIII - Indicar o Secretário-Executivo, bem como determinar o seu afastamento, a sua demissão ou a sua substituição, conforme o caso;
- IX - prestar contas ao órgão público ou privado concedente dos recursos que venha a receber.
- X - disciplinar as regras para a concessão de diárias e adiantamentos;
- XI - expedir, por meio de Deliberações, as normas necessárias ao regular funcionamento do Consórcio, observadas as disposições legais do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto vigentes.

Art. 17 - O Conselho Diretor terá a seguinte composição:

- I- Presidente
- II- 1º Vice-Presidente
- III- 2º Vice-Presidente
- IV- 1º Secretário
- V- 2º Secretário
- VI- 05 Conselheiros

Art. 18 - A eleição do Conselho Diretor será pela Assembléia Geral e se dará por maioria simples de votos em escrutínio secreto ou por aclamação para mandato de 1 (um) ano, admitida uma recondução.

§ 1º - Em caráter excepcional, o mandato dos membros do primeiro Conselho Diretor do CISRU - Centro Sul será de menos de 1 (um) ano.

§ 2º - A eleição do Conselho Diretor se dará no mês de janeiro.

§ 3º - Para o município se candidatar ao Conselho Diretor deverá estar com todas suas obrigações com o Consórcio adimplidas há pelo menos 12 meses.

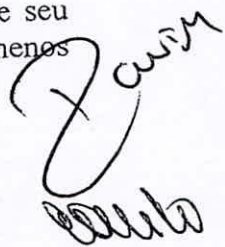
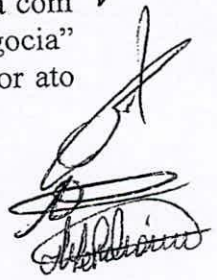
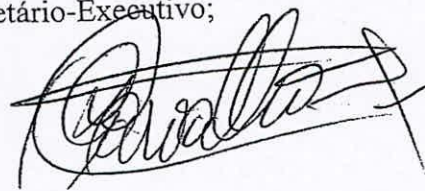
Art. 19 - A eleição se dará após a aprovação, pela Assembléia Geral, da prestação de contas do mandato anterior.

Art. 20 - O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de seu Presidente, bimestralmente; e extraordinariamente, por convocação de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 21 - Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

- I - presidir as reuniões e exercer o voto de qualidade;
- II - dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

III - representar o CISRU- Centro Sul, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, firmar contratos, convênios e acordos de qualquer natureza com órgãos e entidades governamentais, bem como constituir procuradores "ad negocia" e "ad Judite" podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente, por ato formal, ao Secretário-Executivo;



IV- movimentar, em conjunto com o Secretário-Executivo, as contas bancárias e os recursos financeiros, repassados ao CISRU- Centro Sul, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente, por ato formal, mediante a aprovação do Conselho Diretor;

V - autorizar a contratação de empresas especializadas, bem como de profissionais para compor o corpo técnico do Consórcio, de acordo com as necessidades, observadas as disposições do Conselho Diretor e, ainda, o Contrato de Consórcio Público e este Estatuto;

VI - instaurar sindicâncias e processos administrativos, após deliberação do Conselho Diretor;

VII - disciplinar, por meio de Atos e Resoluções, as matérias no âmbito de sua competência.

Art. 22 - Compete ao 1º Vice-Presidente exercer, nas suas ausências, impedimentos e afastamentos, temporários ou definitivo, do Presidente, as competências previstas no artigo 21 deste Estatuto, além daquelas que lhe forem formalmente delegadas pelo Presidente.

Art. 23 - Compete ao 2º Vice-Presidente exercer, nas suas ausências, impedimentos e afastamentos, temporários ou definitivo do 1º Vice-Presidente, as competências previstas no artigo 21 deste Estatuto.

Art. 24 - Compete ao 1º Secretário organizar as reuniões do Conselho Diretor e zelar pelos Livros do CISRU- Centro Sul, além de exercer as competências que lhes forem formalmente delegadas pelo Presidente.

Art. 25 - Compete ao 2º Secretário exercer, nas ausências, impedimentos e afastamentos, temporários e definitivo, do 1º Secretário, as competências previstas no artigo anterior.

Art. 26 - Em casos de urgência devidamente justificados, o Presidente poderá tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento do CISRU- Centro Sul ad referendum do Conselho Diretor.

Art. 27 - Compete aos Conselheiros:

I - comparecer, assídua e pontualmente, às reuniões do Conselho;

II - examinar, de forma antecipada, os assuntos que serão discutidos na reunião, solicitando, sempre que necessário, informações por escrito;

III - propor assuntos a serem incluídos na pauta de deliberações do Conselho Diretor;

Silvestre

JKM

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

IV - votar com responsabilidade, fazendo constar em Ata, quando couber, o seu voto e a sua fundamentação;

V - decidir segundo os critérios e principalmente da administração pública.

Art. 28 - O Conselho Diretor poderá possuir Regimento Próprio aprovado pelos seus membros, observadas as disposições do Contrato de Consórcio Público e deste Estatuto.

CAPÍTULO VI **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 29 - O conselho fiscal, parte integrante da estrutura do CISRU - Centro Sul, é órgão de fiscalização e controle interno, avaliando as questões de sua competência e emitindo relatórios, pareceres e deliberações, que devem ser encaminhados, em tempo hábil, ao Conselho Diretor e à Diretoria Executiva, com as recomendações e manifestações, cabendo a essas instâncias decidir sobre as providências que eventualmente devam ser adotadas.

Art. 30 - O Conselho Fiscal é constituído por 10 (dez) prefeitos municipais dos municípios consorciados.

Art. 31 - O Conselho Fiscal terá a seguinte composição:

- I- Presidente
- II- Vice-Presidente
- III- Secretário-Geral
- IV- 7 (sete) conselheiros

Art. 32 - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral no mês de janeiro, na mesma data da eleição do Conselho Diretor, e terão mandato de 1 (um) ano.

Art. 33 - Nenhum dos membros do Conselho Fiscal será remunerado pelos seus serviços.

Art. 34 - ao Conselho Fiscal compete:

- I - fiscalizar as operações contábeis, econômicas e financeiras do Consórcio;
- II - exercer o controle de gestão e de finalidade do Consórcio;
- III - emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral;

Presidente

Assessor

- VI – fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- V – convocar para reuniões membros do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos;
- VI – requerer, para o exercício de sua competência, à Diretoria Executiva técnicos para assessorem no desenvolvimento de seus trabalhos, sendo vedado a qualquer membro do Conselho Fiscal adotar, individualmente, quaisquer dessas providências;
- VII – representar ao Conselho Diretor e a Diretoria Executiva acerca de eventuais irregularidades apuradas, sugerindo medidas saneadoras.

Art. 35 – São atribuições do Presidente do Conselho Fiscal, além das suas atribuições como Conselheiros.

- I – presidir as reuniões, organizando e coordenando a agenda de reuniões do Conselho Fiscal;
- II – atribuir responsabilidades e prazos aos demais Conselheiros, coordenando e supervisionando suas atividades;
- III – coordenar o Conselho Fiscal visando o cumprimento dos seus objetivos e metas;
- IV – buscar a eficiência, a eficácia e a efetividade da atuação do Conselho Fiscal;
- V – coordenar a elaboração dos pareceres e demais manifestações formais do Conselho Fiscal;
- VI – assegurar que os conselheiros recebam informações pertinentes e tempestivas sobre os assuntos que serão abordados em reunião;
- VII – providenciar o envio aos demais Conselheiros, por intermédio do Secretário-Geral, da pauta e do respectivo material a ser discutido nas reuniões;
- VII – dar ciência do conteúdo da pauta e das atas das reuniões do Conselho Fiscal ao Diretor Executivo e ao Presidente do Conselho diretor;
- IX – expedir ofícios e quaisquer outros documentos ao Conselho Diretor e à Diretoria Executiva.

Art. 36 – Caberá ao Vice-presidente substituir o Presidente do Conselho Fiscal nos casos de impedimento ocasional ou afastamento temporário ou definitivo.

Art. 37 – Ao Secretário-Geral do Conselho Fiscal cabe, além do assessoramento ao Presidente nos aspectos relacionados à formalização das reuniões:

- I – distribuir os documentos da reunião, inclusive a pauta dos assuntos que serão abordados, indicando o local, a data e a hora da sua realização;
- II – documentar as reuniões por meio de confecção de atas;
- III – arquivar e manter salvasguardadas as atas de reuniões e outros documentos do Conselho Fiscal;

Handwritten signatures and initials:
- Top left: *Presidente*
- Middle left: *ATC*
- Bottom left: *Presidente*
- Middle: *Carvalho*
- Right side: *Carvalho*
- Bottom right: *Carvalho*

IV – cuidar de todas as tarefas burocráticas e procedimentos necessários ao adequado funcionamento do Conselho Fiscal;

V – guardar, pelo prazo mínimo de cinco anos, os relatórios de controle interno, deliberações e pareceres emitidos, mantendo-os à disposição do Conselho Fiscal e dos demais órgãos do Consórcio;

VI – divulgar as decisões do Conselho Fiscal.

Art. 38 – São atribuições dos membros do Conselho Fiscal:

I – comparecer, assídua e pontualmente, às reuniões do Conselho;

II – examinar, de forma antecipada, os assuntos que serão discutidos na reunião, solicitando ao Secretário-Geral, sempre que necessário, informações por escrito;

III – propor assuntos a serem incluídos na pauta de deliberações do Conselho Fiscal;

IV – votar com responsabilidade, fazendo constar em ata, quando couber, o seu voto e sua informação.

Art. 39 – O Presidente do Conselho Fiscal, além do seu voto, terá o voto de qualidade, sempre que se fizer necessário.

Art. 40 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, a cada 4 (quatro) meses, conforme cronograma aprovado por seus integrantes e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros, ou pelo Presidente do Conselho Diretor do CISRU – Centro Sul.

§1º - As convocações ordinárias das reuniões deverão ser feitas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e as extraordinárias com antecedência de 02 (dois) dias úteis.

§2º - Não havendo o quorum exigido deverá ser convocada nova reunião a ser realizada no prazo máximo de 10 (dias) úteis.

§º - Dos avisos de convocação das reuniões constarão, obrigatoriamente, a ordem do dia, o local, a data e a hora da reunião.

Art. 41 – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas sempre pela maioria absoluta de votos.

Art. 42 – Serão lavradas atas, em livro apropriado, de todas as reuniões do Conselho Fiscal.

Art. 43 – Os membros do Conselho Fiscal são proibidos de executar atividades operacionais e de gestão no CISRU – Centro Sul.

delusend

Parim
Wesley

Alcides
[Signature]

[Signature]
[Signature]

[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

Art. 44 – Compete ao Conselho Fiscal, após parecer favorável do setor jurídico do CISRU – Centro Sul, definir as demais normas relacionadas ao seu regular funcionamento, observados o Contrato de Consórcio Público e este Estatuto.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO TÉCNICO-EXECUTIVO

Art. 45 - O Conselho Técnico-Executivo é o órgão executivo, constituído pelos Secretários Municipais de Saúde dos Municípios consorciados, a ele competindo:

- I – promover a execução das atividades do CONSÓRCIO;
- II – propor a estruturação dos serviços, do quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidas à aprovação do Conselho Diretor;
- III – propor ao Conselho Diretor a requisição de servidores municipais para servirem ao CONSÓRCIO;
- IV – elaborar o plano de atividades e a proposta orçamentária anuais, a serem submetidas ao Conselho Diretor;
- V – elaborar e encaminhar ao Conselho Diretor os relatórios gerenciais e de atividades no âmbito do CONSÓRCIO;
- VI – praticar os demais atos que, por delegação de competência, lhes forem atribuídos.

Parágrafo único – As normas de funcionamento do Conselho Executivo serão propostas pela Diretoria Executiva e estabelecidas por ato do Conselho Diretor.

CAPÍTULO VIII DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 46 – A SECRETARIA EXECUTIVA é o órgão gerencial do CISRU – Centro Sul, constituída pelo Secretário Executivo e os demais profissionais contratados pelo mandato equivalente ao do Conselho Diretor, a ela competindo:

- I – gerenciar as atividades do CISRU – Centro Sul;
- II – estruturar os serviços e o quadro de RH;
- III – executar o plano de atividades e a proposta orçamentária anuais;
- IV – em conjunto com o Conselho Técnico-Executivo, elaborar e encaminhar ao Conselho Diretor os relatórios gerenciais e de atividades no âmbito do Consórcio.
- V – gerenciar o Conselho Técnico-Executivo,
- VI – contratar, enquadrar, remover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo sob sua subordinação,
- VII – elaborar o relatório de gestão do Consórcio, submetendo-o à apreciação do Conselho Diretor e à aprovação do Conselho Fiscal, atendendo aos princípios de direito público vigentes;

deluzinda
R/S

Paulo
Paulo

[Handwritten signatures]

- VIII – elaborar e encaminhar ao Conselho Diretor os relatórios gerenciais de atividades no âmbito do Consórcio;
- IX – elaborar a prestação de contas dos auxílios, contribuições e subvenções concedidas ao Consórcio, para que sejam apresentadas aos órgãos e entidades coincidentes;
- X – publicar o balanço anual do Consórcio;
- XI – movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho Diretor, as contas bancárias e os recursos do Consórcio.
- XII – autorizar contratação de bens e serviços, respeitando os limites orçamentários, de acordo com o plano de atividades aprovado pelo Conselho Diretor;
- XIII – autenticar livros de atas e de registro do Consórcio;
- XIV – disciplinar, por meio de portarias ou Ordens de Serviço, as matérias relacionadas ao exercício de sua competência;
- XV – praticar todos os demais atos de gestão necessários à administração do Consórcio, observadas as formalidades legais, os princípios de direito público e as determinações do Conselho Diretor e do Presidente.

CAPÍTULO IX
DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 47 - Para a execução de suas atividades disporá o CONSÓRCIO de quadro de pessoal constante no Contrato de Consórcio Público.

Art. 48 - A contratação de pessoal se dará por concurso público, excetuados os casos de funções de confiança claramente delimitados no Estatuto e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público, e se regerá pelos ditames constantes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art.49 - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, cujo prazo máximo de contratação será de 12 (doze) meses:

I - a realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento no âmbito dos objetivos do CONSÓRCIO;]

II - a contratação de serviços técnicos especializados no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais;

III - a contratação realizada para a substituição de empregado público demitido pelo CONSÓRCIO ou que tenha pedido demissão.

IV - a contratação realizada para a manutenção da execução das ações e serviços relacionados às finalidades do CONSÓRCIO, desde que já determinada a abertura de concurso público.

Art. 50 – Nas relações de trabalho no âmbito do Consórcio serão observados os seguintes princípios e diretrizes:

deleat

deleat

deleat

deleat

deleat

deleat

deleat

deleat

deleat

CENTRO SUL

- I – a proibição de nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de contratado investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, aqui compreendido também o ajuste mediante designações recíprocas nos municípios consorciados;
- II – a qualificação e a valorização dos profissionais como os elementos mais importantes e estratégicos para o desenvolvimento e a manutenção das atividades do Consórcio;
- III – o estímulo a uma cultura de trabalho fundamentada na solidariedade, na ética, no profissionalismo e no espírito de equipe;
- IV – o desenvolvimento e a implantação de sistemas que deverão permitir a aferição da atuação dos profissionais em relação aos cargos que ocupam;
- V – a permanente realização de atividades de treinamento e de capacitação.

Art. 51 – No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, depois de decorrido o prazo de estágio probatório e efetivação dos funcionários do CISRU, através de Deliberação do Conselho Diretor, será instituído o Plano de Cargo e Salários do CISRU – Centro Sul, observadas as disposições contidas no Contrato de Consórcio Público.

**CAPÍTULO X
DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Art. 52 – Para os fins deste Estatuto considera-se gestão associada de serviços públicos o exercício das atividades de planejamento, de regulação, de fiscalização ou de prestação de serviços públicos, acompanhados ou não da transferência total ou parcial de encargos, atividades, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Art. 53 – Na gestão associada de serviços públicos serão observados os seguintes princípios e diretrizes:

- I – somente poderão ser implantados ou executados pelo CISRU- Centro Sul serviços de natureza micro ou microrregional;
- II – os serviços a serem implantados ou executados pelo CISRU- Centro Sul deverão estar vinculados ao planejamento anual das suas atividades e à análise prévia da sua viabilidade técnica e financeira, não podendo o Consórcio exercer atividades de regulação ou de fiscalização dos serviços por ele executados;
- III - não será admitida a implantação de serviços para os quais não haja disponibilidade de recursos financeiros por contrato de rateio, de prestação de serviços, de gestão de convênios ou instrumentos congêneres.

**CAPÍTULO XI
DO PATRIMÔNIO**

Art. 54 – O patrimônio do CISRU – Centro Sul será constituído:

- I – pelos bens e direitos que vier adquirir a qualquer título;
- II – pelos bens e direitos que lhe forem doados por entes públicos ou por particulares.

Art. 55 – Constituem recursos financeiros do CISRU- Centro Sul:

- I – recursos transferidos através de contrato de rateio;



III - instalação de estruturas para o desenvolvimento de todas as suas atividades institucionais;

IV - prestação de assistência técnica e assessoria administrativa, contábil e jurídica no desenvolvimento de suas atividades, tais como:

- a) elaboração de projetos e promoção de estudos de concepção;
- b) implantação de processos contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais;
- c) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- d) intercâmbio com entidades afins, participação em cursos, seminários e eventos correlatos;
- e) desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à conservação e melhoria das condições sanitárias.

V - prestação de serviços, na execução de obras e no fornecimento de bens relacionados aos objetivos do Consórcio;

VI - realização de licitações compartilhadas das quais decorram contratos aos municípios consorciados;

VII - aquisição e administração de bens para uso compartilhado dos municípios consorciados.

CAPÍTULO XIV DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 60 - A celebração de contratos de rateio no âmbito do CISRU - Centro Sul observará:

I - Os contratos de rateio serão formalizados em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

II - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Parágrafo único - A celebração de contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária constituirá, nos termos da lei, ato de improbidade administrativa.

Art. 61 - Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 62 - Para o repasse dos recursos especificados no contrato de rateio fica o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar à instituição bancária o débito dos valores em sua conta-corrente quando do recebimento das parcelas do FPM - Fundo de Participação dos Municípios.

CAPÍTULO XV DA RETIRADA DO ENTE CONSORCIADO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

1147

Mr

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CENTRO SUL

- II – a remuneração advinda da prestação de serviços;
- III – os auxílios, subvenções e contribuições concedidas por entidades públicas ou particulares;]
- IV – as rendas de seu patrimônio;
- V – os saldos apurados nos exercícios financeiros;
- VI - as doações e legados;
- VII – o produto da alienação dos seus bens;
- VIII – o produto de operações de créditos;
- IX – as rendas eventuais inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

**CAPÍTULO XII
DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA.**

Art. 56 – A gestão orçamentária, administrativa e financeira do CISRU – Centro Sul obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

- I – vinculação aos princípios da legalidade, da publicidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência;
- II – observância das normas de contabilidade pública, da Lei de Licitações e da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- III – submissão ao controle externo pelo Tribunal da Contas e à existência de um sistema interno de controle das suas atividades;
- IV – do encaminhamento dos seus relatórios e prestações de contas aos seus consorciados.

**CAPÍTULO XIII
DO CONTRATO DE PROGRAMA**

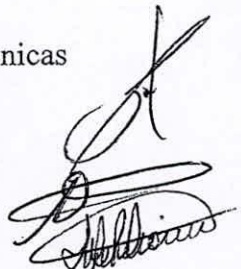

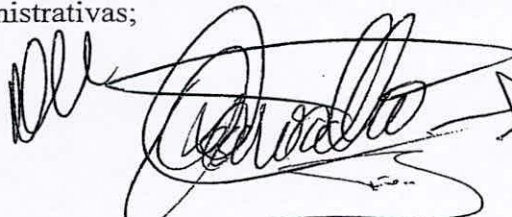
Art.57 - Os entes consorciados celebrarão com o Consórcio contratos de programa para a execução de serviços públicos de comum interesse ou para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

Art. 58 - Nos contratos de programa a serem celebrados serão obrigatoriamente observados:

- I – o atendimento à legislação da regulação dos serviços a serem prestados;
- II – a previsão de procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

Art. 59 – Poderão, ainda, ser objeto de contrato de programa:

- I – representação e fortalecimento, em conjunto, em assuntos de interesse comum perante entes, entidades e órgãos públicos e organizações privadas, nacionais ou internacionais;
- II – promoção da integração para a prestação de cooperação mútua nas áreas técnicas e administrativas;



Art. 63 - A retirada do ente da Federação do consórcio público dependerá de formal de seu representante na Assembléia geral, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Art. 64 - Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da extinção do consórcio público ou mediante aprovação da Assembléia Geral.

Art 65 - A retirada do Município não prejudicará as obrigações já constituídas junto ao Consórcio.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 66 - O presente Estatuto não poderá ser alterado nos seis meses antecedentes à eleição do Conselho diretor.

Art. 67 - Dissolvido o Consórcio, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado aos municípios consorciados, observadas as normas contábeis vigentes.

Art. 68 - Toda a documentação inerente ao funcionamento do Consórcio será organizada e arquivada em ordem cronológica, devendo, ainda, ser observados procedimentos operacionais padronizados para a execução das suas atividades.

Art. 69 - Os municípios consorciados respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pelo Consórcio.

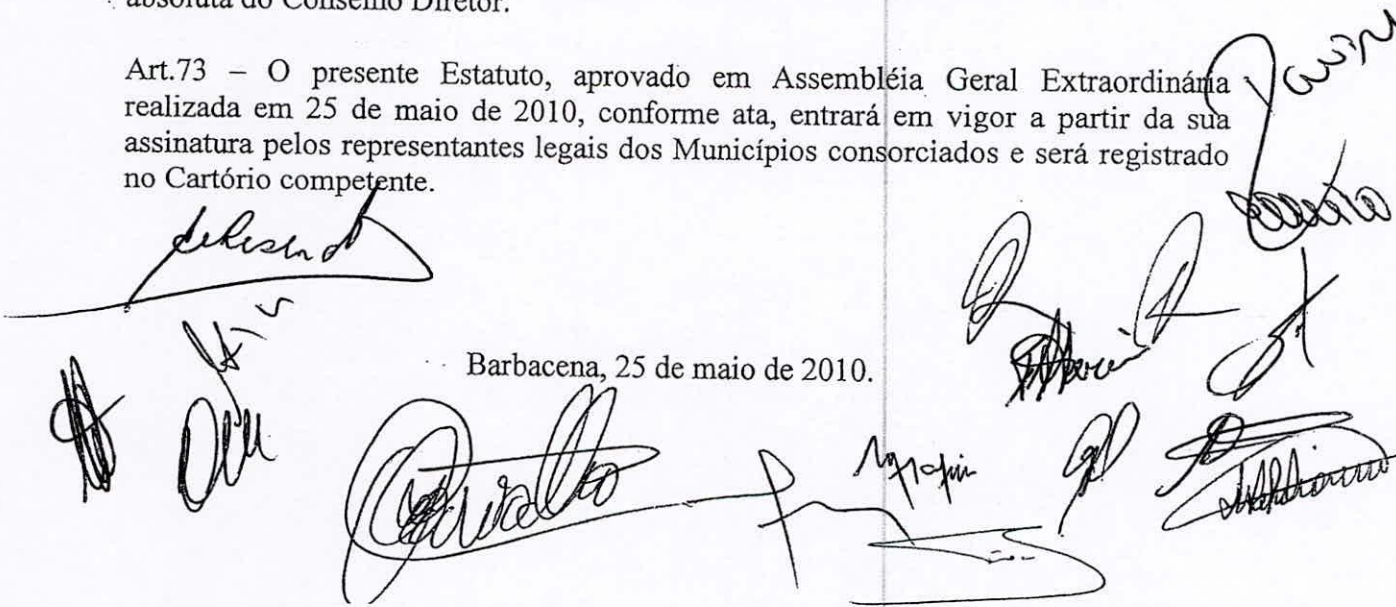
Art. 70 - Os dirigentes do Consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contratadas em nome da associação, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à lei ou às disposições contidas no Contrato de Consórcio Público.

Art. 71 - O Consórcio será extinto por disposição legal ou judicial transitada em julgado, ou por decisão da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 72 - Os casos omissos a este Estatuto serão objeto de deliberação por maioria absoluta do Conselho Diretor.

Art.73 - O presente Estatuto, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 25 de maio de 2010, conforme ata, entrará em vigor a partir da sua assinatura pelos representantes legais dos Municípios consorciados e será registrado no Cartório competente.

Barbacena, 25 de maio de 2010.



CISRU

CENTRO SUL

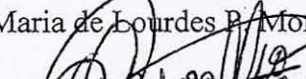
4.49
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
REDE DE URGÊNCIA CENTRO SUL

PREFEITO MUNICIPAL ALFREDO VASCONCELOS

Olarcyr Ely da Silva


PREFEITO MUNICIPAL ALTO RIO DOCE

Maria de Lourdes B. Moreira


PREFEITO MUNICIPAL ANTONIO CARLOS

Araci Cristina Araújo Carvalho


PREFEITO MUNICIPAL BARBACENA

Danusa Bias Fortes Carneiro


PREFEITO MUNICIPAL BARROSO

Eika Oka de Melo

PREFEITO MUNICIPAL CAPELA NOVA

Djalma C. Moreira Júnior

PREFEITO MUNICIPAL CARANAÍBA

Marcos Bellavinha


PREFEITO MUNICIPAL CARANDAÍ

Mario do Livramento Rodrigues Pereira

PREFEITO MUNICIPAL CASA GRANDE

Antônio Hélio da Costa

PREFEITO MUNICIPAL CATAS ALTAS DA NORUEGA

Giovani Luiz Lobo Neiva

PREFEITO MUNICIPAL CIPOTÂNEA

Luiz Moreira Pedrosa

PREFEITO MUNICIPAL CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS

Cornélio Galdino de Paiva

PREFEITO MUNICIPAL CONGONHAS

Anderson Costa Cabido

PREFEITO MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE

José Milton Carvalho Rocha

PREFEITO MUNICIPAL CORONEL XAVEIR CHAVES

Helder Sávio Silva

PREFEITO MUNICIPAL CRISTIANO OTONI

José Nery


PREFEITO MUNICIPAL DESTERRO DO MELO

Mário Celso Araújo Tafuri



PREFEITO MUNICIPAL DESTERRO DE ENTRE RIOS
Ariston Pimentel Mendes

PREFEITO MUNICIPAL DORES DE CAMPOS
Ilídio Antônio de Melo Neto

PREFEITO MUNICIPAL ENTRE RIOS DE MINAS
Mário Augusto Alves Andrade

PREFEITO MUNICIPAL IBERTIOGA
Paulo Roberto Rodrigues

PREFEITO MUNICIPAL IBITURUNA
Francisco Antônio Pereira

PREFEITO MUNICIPAL ITAVERAVA
Luiz Estevam Barbosa

PREFEITO MUNICIPAL JECEABA
Júlio César Reis

PREFEITO MUNICIPAL LAGOA DOURADA
Antônio Carlos Chaves de Resende

PREFEITO MUNICIPAL LAMIM
Ariane Camilo Cerqueira Pedrosa

PREFEITO MUNICIPAL MADRE DE DEUS DE MINAS
João Eustásio

PREFEITO MUNICIPAL NAZARENO
José Heitor Guimarães de Carvalho

PREFEITO MUNICIPAL OURO BRANCO
Rogério Oliveira Pereira

PREFEITO MUNICIPAL PAIVA
José Dias Brandão

PREFEITO MUNICIPAL PIEDADE DO RIO GRANDE
José Fernandes Neto


PREFEITO MUNICIPAL PIRANCA
Eduardo Sérgio Guimarães

PREFEITO MUNICIPAL PRADOS
Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso

PREFEITO MUNICIPAL QUELUZITO
Paschoal Fausto Vale

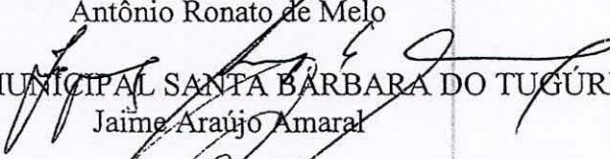
Handwritten signature

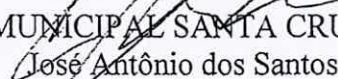

PREFEITO MUNICIPAL RESENDE COSTA
Adilson Avelino de Resende


PREFEITO MUNICIPAL RESSAQUINHA
Frede Silveiro de Oliveira

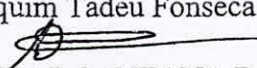
PREFEITO MUNICIPAL RIO ESPERA
Luiz Balbino Moreira

PREFEITO MUNICIPAL RITÁPOLIS
Antônio Ronato de Melo


PREFEITO MUNICIPAL SANTA BARBARA DO TUGÚRIO
Jaime Araújo Amaral


PREFEITO MUNICIPAL SANTA CRUZ DE MINAS
José Antônio dos Santos

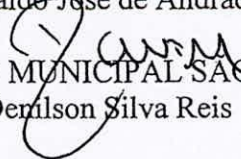
PREFEITO MUNICIPAL SANTA RITA DE IBITIPOCA
Joaquim Tadeu Fonseca


PREFEITO MUNICIPAL SANTANA DO GARAMBÉU
Adailthon Fonseca da Cunha

PREFEITO MUNICIPAL SANTANA DOS MOTES
Nelson Ferreira de Faria

PREFEITO MUNICIPAL SÃO BRÁS DO SUAÇUI
Luiz Carlos Fernandes

PREFEITO MUNICIPAL SÃO JOÃO DEL REI
Nivaldo José de Andrade


PREFEITO MUNICIPAL SÃO TIAGO
Denilson Silva Reis

PREFEITO MUNICIPAL SÃO VICENTE DE MINAS
Maria L. Leite Lucinda

PREFEITO MUNICIPAL SENHORA DE OLIVEIRA
Sebastião Araújo de Oliveira

PREFEITO MUNICIPAL SENHORA DOS REMÉDIOS
Sônia Maria Coelho Milages

PREFEITO MUNICIPAL TIRADENTES
Nílzio Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 2.933, DE 4 DE MARÇO DE 2010.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG,
A INTEGRAR O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO CENTRO
SUL-CISRU-CENTRO SUL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Congonhas/MG no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO CENTRO SUL – CISRU-CENTRO SUL.

§ 1º. O Consórcio CISRU-CENTRO SUL será constituído como consórcio público, nos termos da Lei 11.107/2005 e, portanto, será uma associação pública de natureza autárquica, com prazo de duração indeterminado.

§ 2º. O Consórcio CISRU-CENTRO SUL terá como finalidade desenvolver em conjunto ações e serviços de saúde, observados os preceitos que regem o Sistema Único de Saúde, especialmente no que tange ao gerenciamento dos serviços de urgência e emergência da Macrorregião Centro Sul do Estado de Minas Gerais.

§ 3º. Para o cumprimento de suas finalidades o Consórcio poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais;

II – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

Art. 2º Fica o Poder Executivo do Município de Congonhas/MG autorizado a participar do Consórcio Público CISRU-CENTRO SUL podendo, para tanto, formalizar Protocolo de Intenções com os demais entes da Federação.

§ 1º. A autorização prevista neste artigo dispensa a ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para constituição do Consórcio CISRU-CENTRO SUL, nos termos da Lei Federal 11.107/2005.

§ 2º. A Minuta do Protocolo de Intenções será encaminhada ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento e acompanhamento.

Anderson Costa Cabido
PREFEITO DE CONGONHAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

§ 3º. O Protocolo de Intenções será publicado na Imprensa Oficial quando se converter em contrato de Consórcio Público.

Art. 3º Os objetivos específicos do Consórcio serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir operação especial no PPA – Plano Plurianual vigente, bem como abrir Crédito Especial para atender à celebração do Consórcio objeto da presente lei.

Art. 5º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

Parágrafo único. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 04 de março de 2010.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Congonhas, 25 de fevereiro de 2016.

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref.: Projeto de Lei 015/2016 – autoriza a concessão de contribuição ao CISRU.

PARECER

Versa o projeto sobre autorização de concessão de contribuição ao CISRU.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

O projeto está em consonância com a legislação que rege a matéria, ou seja, a Lei 4.320/64.

A autorização legislativa nos casos de repasse a entidade assistencial, é obrigatória, ex vi da Lei de Responsabilidade fiscal que diz:

“Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípua, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.”

A proposta foi acompanhada de justificativa, estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração da verificação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.



Adriano Melillo

PROCURADOR DO LEGISLATIVO

- Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
- Comissão de Obras e Serviços Públicos
- Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal, aos 29 de fevereiro de 2016.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

PROJETO DE LEI Nº 015/2016 – autoriza o Poder Executivo repassar recursos mediante contrato de rateio ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul – CISRU.

RELATÓRIO

Versa o presente projeto sobre repasse de recursos mediante contrato de rateio ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul – CISRU.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo por ele proposto.

A proposta está devidamente motivada.

O projeto é legal e constitucional.

Somos favoráveis à aprovação.

Rodolfo - Presidente	
José Bernardes – Vice-Presidente	
Adivar -	
Carlos Afonso -	
Sebastião -	
Eduardo -	
Eládio -	

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal, aos 29 de fevereiro de 2015.

Comissão de Obras e Serviços Públicos.

PROJETO DE LEI Nº 015/2016 – autoriza o Poder Executivo repassar recursos mediante contrato de rateio ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul – CISRU.

RELATÓRIO

Versa o presente projeto sobre repasse de recursos mediante contrato de rateio ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul – CISRU.

O repasse mensal de recursos financeiros do município de Congonhas ao Consórcio visa a manutenção das atividades administrativas e outras despesas, para o gerenciamento das ações e serviços de urgência e emergência na Macrorregião Centro Sul, à população do município contratante.

Somos pela aprovação.

Délcio - Presidente	
Carlos Afonso – Vice-Presidente	
Júlio César -	
Sebastião -	
Hemerson -	
Marcos -	
Eduardo -	

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal, aos 29 de fevereiro de 2016.

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

PROJETO DE LEI Nº 015/2016 – autoriza o Poder Executivo repassar recursos mediante contrato de rateio ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul – CISRU.

RELATÓRIO

Versa o presente projeto sobre repasse de recursos mediante contrato de rateio ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul – CISRU.

A proposta está em consonância com a legislação que rege a matéria e foi acompanhada de justificativa, estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração da verificação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

Somos favoráveis.

Eduardo - Presidente	
Eládio – Vice-Presidente	
Rodolfo -	
Carlos Afonso -	
Sebastião -	
José Bernardes -	

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal, de março de 2016.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;





Projeto de Lei 015/2016, que autoriza repasse ao CISRU.

REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei nº 015/2016 de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Rodolfo - Presidente	
José Bernardes - Vice Presidente	
Adivar -	
Sebastião -	
Carlos Afonso -	
Eduardo -	
Eládio -	



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 016/2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar recursos financeiro mediante contrato de rateio ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul – CISRU - Centro Sul.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal no exercício de 2016, autorizado a repassar recursos financeiros mediante contrato de rateio ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul – CISRU - Centro Sul, pessoa jurídica na forma de associação, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.938.399/0001-72, situado na BR 265, nº 1.501, Bairro Grogotó em Barbacena/MG.

Art. 2º O valor estimado dos recursos financeiros a serem repassados é de até R\$ 156.840,00 (cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e quarenta reais), repassados diretamente ao beneficiário, na forma de Contrato de Rateio a ser celebrado entre as partes.

Art. 3º O objeto do Contrato é atender o disposto na Lei Municipal nº 2.933, de 4 de março de 2010, que autorizou o ingresso do Município ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul – CISRU - Centro Sul.

Art. 4º Para atender as despesas de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária, constante no orçamento vigente para o presente exercício, à seguinte conta: 15.01.10.302.0036.0.049 - Apoio Consórcio Intermunicipal – CISRU.


3.1.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público (Ficha 355)

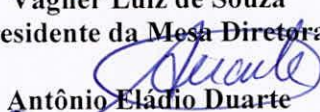
3.3.71.70 – Rateio pela participação em Consórcio Público (Ficha 356)

4.4.71.70 – Rateio pela participação em Consórcio Público (Ficha 357).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 10 de março de 2016.


Vagner Luiz de Souza
Presidente da Mesa Diretora


Antônio Eládio Duarte
Vice-Presidente


Eduardo Cordeiro Matosinhos
1º Secretário

Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 3.590, DE 21 DE MARÇO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar recursos financeiro mediante contrato de rateio ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul — CISRU - Centro Sul.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal no exercício de 2016, autorizado a repassar recursos financeiros mediante contrato de rateio ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul – CISRU - Centro Sul, pessoa jurídica na forma de associação, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.938.399/0001-72, situado na BR 265, nº 1.501, Bairro Grogotó em Barbacena/MG.

Art. 2º O valor estimado dos recursos financeiros a serem repassados é de até R\$ 156.840,00 (cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e quarenta reais), repassados diretamente ao beneficiário, na forma de Contrato de Rateio a ser celebrado entre as partes.

Art. 3º O objeto do Contrato é atender o disposto na Lei Municipal nº 2.933, de 4 de março de 2010, que autorizou o ingresso do Município ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul – CISRU - Centro Sul.

Art. 4º Para atender as despesas de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária, constante no orçamento vigente para o presente exercício, à seguinte conta: 15.01.10.302.0036.0.049 - Apoio Consórcio Intermunicipal – CISRU.

3.1.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público (Ficha 355)

3.3.71.70 – Rateio pela participação em Consórcio Público (Ficha 356)

4.4.71.70 – Rateio pela participação em Consórcio Público (Ficha 357).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de março de 2016.


JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Nº Protocolo (662)

Recebido em 23 de 03 de 2016

Horário 12:04

Patricia

Assinatura do Responsável